

**CONTRATO N.04/2022/PROGER/IPAM**

**Processo n. 2021.67.803435PA**

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram, de um lado o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – **Ipam** e, de outro, a Empresa Pedro Roberto Monteiro, para os fins que especificam.

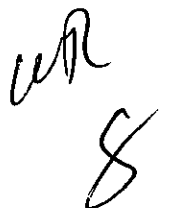
O Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – **Ipam**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, constituído sob a forma de Autarquia Municipal, inscrito no CNPJ sob o n. 34.481.804/0001-71, com sede na Avenida Carlos Gomes, n. 1645, Bairro São Cristóvão – CEP 76804-085, nesta capital, neste ato representado por seu **Diretor-Presidente**, Sr. Ivan Furtado de Oliveira, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **PEDRO ROBERTO MONTEIRO**, inscrita no CNPJ n. 04.905.566/0001-13, com sede na Rua Benjamin Constant, n. 366, Sala 03/04 Bairro Arigolândia- CEP. 76801-200, Porto Velho / Rondônia, neste ato legalmente representada pelo Sr. Pedro Roberto Monteiro, brasileiro, portador do RG n. 132858 SSP/RO e inscrito no CPF n. 106.968.142-34, doravante identificada como **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, tudo de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei n. 8.666/93 e suas alterações, resultante do procedimento licitatório na modalidade **Pregão**, na forma **Eletrônica** n. **09/2021/IPAM**, nos termos do Parecer Jurídico n. **69/2022/PROGER/IPAM**, devidamente autorizado nos autos do Processo Administrativo n. **2021.67.803435PA**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1.** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de informática, sendo impressoras, nobreaks e scanners, do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM.
- 1.2.** Constitui parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição, a proposta da **CONTRATADA**, o edital de **Pregão Eletrônico n. 09/2021/IPAM** e seus anexos, e demais elementos constantes do Processo Administrativo n. **2021.67.803435PA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

- 2.1.** O presente contrato será executado sob o regime de **empreitada por Preço Unitário**, constituindo objeto de pagamentos os valores unitários constantes da Proposta da Contratada, **conforme ordem de serviço expedida pelo Instituto**.



### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO CONTRATADO

- 3.1. O valor total estimado para a Contratação, pelo período de 12 (doze) meses, será de R\$ 13.735,84 (treze mil e setecentos e trinta e cinco reais e oitenta e quatro centavos).
- 3.2. Os pagamentos serão realizados de acordo com os valores informados na Proposta da Contratada e, ainda, de acordo com as ordens de serviços.

### CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho **IPAM**, de acordo com o disposto na LOA vigente, conforme as seguintes Classificações Funcionais Programáticas:

**FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL** - 07.11.09.122.007.2.001 – Administração da Unidade. 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE** - 07.12.10.122.007.2.001 – Administração da Unidade. 3.3.90.39 – Prestação de serviços de terceiros – pessoa jurídica.

### CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 5.1. A vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, contados a partir de 26/04/2022 até a data de 26/04/2023.
- 5.2. O presente contrato administrativo poderá ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, uma vez que se trata de serviços de natureza contínua.
- 5.3. A prorrogação admitida nesta cláusula ocorrerá a critério exclusivo da **CONTRATANTE** e somente se houver apresentação de prévia justificativa que demonstre a prevalência do interesse da Administração em prorrogar o contrato para o atendimento de suas necessidades, observado-se ainda ao que segue:
- a) Houver manifestação expressa e tempestiva das partes (**CONTRATANTE** e **CONTRATADA**), informando o interesse na prorrogação;
  - b) Estar formalmente comprovada nos autos a vantajosidade para a Administração Contratante, inclusive quanto aos preços;
  - c) Houver relatório acerca da execução do contrato informando que os serviços foram prestados regularmente; e
  - d) Restar comprovado que a contratada mantém as mesmas condições iniciais de habilitação.
- 5.4. A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 5.5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, conforme disposto na legislação.

### CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

- 6.1. Os valores unitários decorrentes desta Contratação serão **fixos e irrevogáveis** durante toda a sua vigência, nos termos da legislação aplicável.



- 6.2. Se houver a prorrogação do contrato em conformidade com a **Cláusula Quinta** e, desde que solicitado pela **CONTRATADA** dentro do prazo de vigência desde instrumento, os preços contratados poderão ser reajustados, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC do IBGE.
- 6.3. No caso de atraso ou não divulgação do INPC o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 6.4. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o índice que vier a ser determinado pela legislação então em vigor. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 6.5. Fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 6.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE INÍCIO E FORMA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇOS**

- 7.1. A empresa vencedora do certame terá um prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura deste instrumento para iniciar a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de informática, sendo impressoras, nobreaks e scanners do Instituto, quando requisitado pelo **CONTRATANTE**.
- 7.2. O detalhamento da execução dos serviços está contida no Termo de Referência, Anexo I do Edital, o qual deverá ser levado em consideração pelas partes para todos os efeitos, inclusive para fins de fiscalização e recebimento dos serviços, destacando-se que:
- 7.2.1. **Da descrição dos serviços de manutenção preventiva:**
- 7.2.1.1. Trata-se de atividades de manutenções a serem executadas, visando evitar a ocorrência de falhas ou de desempenho insuficiente dos equipamentos. Para tanto, a **CONTRATADA** devesse proceder com um conjunto de inspeções periódicas aos componentes, respeitando as características dos mesmos e orientações técnicas dos fabricantes.
- 7.2.1.2. As manutenções preventivas nos equipamentos de no-break's, impressoras e scanner's do IPAM, deverão ocorrer de forma periódica num intervalo máximo de 120 (cento e vinte) dias.
- 7.2.1.3. Após a realização da manutenção preventiva, deverá ser enviado um relatório técnico simplificado para ao CPD, contendo o check-list das condições de cada máquina. Estes relatórios serão encaminhados posteriormente aos Ficais de Contrato do IPAM;
- 7.2.1.4. A manutenção preventiva das Impressoras Laser, prevê limpeza interna e externa, lubrificação, regulagem e ajustes das engrenagens e configuração básica.
- 7.2.1.5. A manutenção preventiva das Impressoras Multifuncionais, consiste em um processo que promove a limpeza interna e externa, a lubrificação e a regulagem da impressora. A visita técnica com esses tipos de impressoras deve acontecer em intervalos menores de tempo, já que essas impressoras são muito exigidas.
- 7.2.1.6. A manutenção preventiva dos Scanners, consiste em um processo que promove a limpeza interna e externa, a lubrificação e a regulagem do Scanner.
- 7.2.1.7. A manutenção preventiva de No-break's, consiste na limpeza interna e externa, reaperto de parafusos e bornes de fixação, medições de tensões de entrada/saída, corrente e frequência, medição dos níveis de tensão das baterias, comparação de dados medidos com os informados pelo sistema de monitoração dos equipamentos, recalibragem de parâmetros de programação, verificação dos logs de alarme e acionamento

do inversor, verificação dos parâmetros essenciais, testes funcionais e simulações de falta de energia, teste do banco de baterias, limpeza de terminais oxidados, teste de Funcionamento Bypass, verificação dos aspectos gerais das condições da instalação elétrica, adequação dos circuitos.

**7.2.1.8.** Os serviços de manutenção preventiva deverão ocorrer independentemente de ter ocorrido manutenção corretiva no período.

**7.2.2. Da descrição dos serviços de manutenção corretiva:**

**7.2.2.1.** Consiste em consertar ou reparar aparelhos que não estejam em pleno funcionamento, incluindo neste serviço, quando necessário, a substituição de peças/componentes falhos ou desgastados, sem condições de uso. A Contratada se obriga a atender às solicitações de manutenção corretiva no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento do chamado técnico.

**7.2.2.2.** A manutenção corretiva consistirá no atendimento às solicitações do CPD/IPAM, sempre que algum aparelho apresentar defeito ou parar de funcionar, inclusive quando for detectada durante a manutenção preventiva a necessidade de substituição de peças avariadas que venham a prejudicar o funcionamento do aparelho;

**7.2.2.3.** Os serviços corretivos deverão ser precedidos de um orçamento a ser elaborado pela contratada, de forma detalhada, onde deverão constar, como condições indispensáveis, os seguintes dados dos equipamentos a serem consertados:

- a) Marca, modelo e potência;
- b) Número constante em placa de patrimônio; na ausência deste, constar o número de série;
- c) Defeito apresentado;
- d) Descrição dos serviços a serem executados;
- e) Relação das peças a serem substituídas, contendo os seguintes dados: descrição, marca, referência, quantidade, garantia e preço unitário de cada item, de acordo com a proposta apresentada na licitação;
- f) Nome completo, legível e assinatura do técnico;
- g) Assinatura do gestor do contrato.

**7.2.2.4.** Será de responsabilidade da contratada o fornecimento dos materiais necessários à execução dos serviços, tais como: materiais de limpeza, de lubrificação, estopas, chaves, soldas e outros;

**7.2.2.5.** O prazo de garantia será de 90 (noventa) dias para os serviços e de 180 (cento e oitenta) dias para as peças.

**7.2.2.6.** Caso os serviços de manutenção não possam ser executados nas dependências do CONTRATANTE, o procedimento de retirada dos equipamentos das dependências do CONTRATANTE, para reparos, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, inclusive o ônus de transporte dos equipamentos para reparo em outro centro.

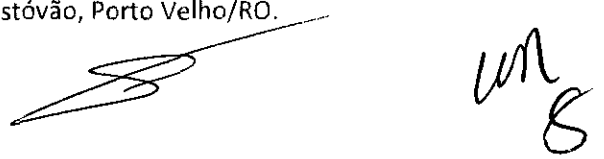
**7.2.2.7.** A manutenção corretiva das Impressoras Laser, prevê a limpeza interna e externa; serviços mais frequentes: a troca de circuito lógico, kit de tração, engrenagens, fonte de alimentação ou correção no circuito de alimentação elétrica ou fusor e outros;

**7.2.2.8.** A manutenção corretiva das Multifuncionais, consiste na troca de circuito lógico, carro de impressão, troca de fotocondutor, kit tracionador, atuador, troca de engrenagens, fonte de alimentação ou correção no circuito de alimentação e outros.

**7.2.2.9.** A manutenção corretiva dos Scanners, consiste na troca e reparo da placa lógica, fonte, unidade Fusora, troca de tracionador e rolete, troca e reparo em painel.

**7.2.2.10.** A manutenção corretiva de No-break's, consiste na troca de baterias, substituição de cabos de conexão e outros.

**7.3.** Os serviços serão realizados na sede do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho - IPAM, sito na Av. Carlos Gomes, n. 1645 São Cristóvão, Porto Velho/RO.





#### CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1. O acompanhamento e a fiscalização do presente contrato consistirá na verificação de conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.
- 8.2. As atividades de acompanhamento, fiscalização e gestão do presente contrato serão exercidas por um ou mais servidores designados para este fim, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993 e deverão ainda ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ainda ser nomeado fiscal técnico e administrativo, conforme o caso.
- 8.3. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços, devendo intervir para requerer à **CONTRATADA** a correção das falhas, faltas e irregularidades constatadas no curso da fiscalização.
- 8.4. A fiscalização deverá apresentar mensalmente ao preposto da **CONTRATADA** a avaliação do objeto, ou se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 8.5. Em hipótese alguma será admitido que a própria **CONTRATADA** materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 8.6. O contratado poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela fiscalização, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 8.7. O fiscal técnico poderá realizar avaliação mensal, desde que o período seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 8.8. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:
- Batimento dos relatórios emitidos pela **CONTRATADA** com os dados dos cadastros do IPAM;
  - Realização de relatório de execução contratual, contendo eventuais ocorrências e possíveis glosas;
- 8.9. A ausência de comunicação por parte do **CONTRATANTE** referente à irregularidade ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato, no Edital e nos seus Anexos.
- 8.10. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, ou ainda na ocorrência desta, com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

#### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 10.1. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além daquelas decorrentes de Leis e normas aplicáveis à espécie, o que segue:
- proporcionar condições necessárias à execução dos serviços contratados, mantendo o acesso às dependências;
  - interromper imediatamente o funcionamento dos aparelhos quando apresentarem irregularidades, comunicando de imediato o fato à contratada;
  - dar providências às recomendações da contratada referente às condições e ao uso correto dos aparelhos, divulgando orientações e fiscalizando procedimentos;
  - realizar a fiscalização acerca dos serviços prestados, por servidor ou membros especificamente designados para tais fins;
  - proceder com o devido pagamento, conforme prazos pactuados, em favor da contratada, pelos serviços efetivamente prestados e satisfatórios.



### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**11.1.** Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além daquelas decorrentes de Leis e normas aplicáveis à sua atividade, o que segue:

- a) Nomear preposto, para representá-la durante o período de vigência do contrato;
- b) Comunicar, durante a vigência do contrato, quaisquer alterações em seu contrato social, bem como manter, devidamente válidas e atualizadas, as certidões de regularidade fiscal e trabalhista;
- c) Arcar com todas as despesas para a execução dos serviços contratados;
- d) Não ceder ou transferir para terceiros, por qualquer motivo, nem mesmo parcialmente, o objeto desta licitação, ressalvadas as hipóteses de transformação empresarial previstas no art. 78, inciso VI, da Lei nº 8.666/1993, salvo previamente autorizado por escrito pelo IPAM;
- e) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução dos serviços, fiscalizando o seu uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;
- f) Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas à de escravo, instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 12 de maio de 2011;
- g) Não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (promulga o protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105.
- h) preencher sempre em letra legível e entregar ao gestor do contrato/IPAM, os relatórios de cada etapa de manutenções realizadas.
- i) fornecer mão de obra especializada, ferramental adequado aos equipamentos, materiais para limpeza, conservação e lubrificação comum.
- j) fazer tantas visitas quantas forem necessárias para a execução dos serviços.
- k) entregar relatórios de cada etapa de manutenção preventiva atendida, bem como as das manutenções corretivas realizadas, com os mesmos itens constantes do orçamento.
- l) providenciar, sob sua responsabilidade, o transporte, a retirada e a reinstalação dos aparelhos (e/ou peças) que necessitarem de reparos em sua oficina.
- m) para todos os aparelhos da Unidade, será obrigatório o envio de relatórios dos serviços executados, e das condições do respectivo aparelho, sendo que o relatório deverá ser enviado com a respectiva nota fiscal.
- n) após a execução de cada manutenção preventiva e/ou corretiva, no relatório do serviço prestado deverão constar: a data da manutenção, os itens verificados, as anomalias encontradas, medidas preventivas ou corretivas adotadas (quando for o caso), peças ou equipamentos substituídos, nome e assinatura do técnico responsável pela manutenção.
- o) todos os serviços executados deverão ser fiscalizados por servidor do IPAM, designado legalmente para tais fins.
- p) todos os danos causados pela contratada na execução dos serviços deverão ser reparados pela mesma, sem ônus para o Instituto, dentro do prazo máximo de 10 (días) dias, a contar da notificação do IPAM.
- q) fornecer a seus funcionários todas as ferramentas/utensílios necessários para a realização dos serviços.
- r) apresentar seus funcionários devidamente uniformizados, portando identificação pessoal e funcional, devendo substituir imediatamente qualquer um de seus colaboradores em desacordo com o prescrito ou que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do Instituto.
- s) a contratada responderá também, por qualquer descumprimento a obrigações de natureza trabalhista,



tributária ou fiscal e ético-profissional impostas pelos órgãos públicos, decorrentes da execução da contratação.

t) responsabilizar-se-á pela qualidade, eficiência e presteza na realização do objeto contratado, em conformidade com as condições estabelecidas neste instrumento.

**11.2 – Os relatórios deverão constar, obrigatoriamente:**

- a) Nome da empresa contratada;
- b) Campo específico para definir o equipamento, com marca, número de tombamento;
- c) Campo específico para indicação do tipo de manutenção, se preventiva ou corretiva;
- d) Campo específico para indicação do tipo e quantidade e peças utilizadas na manutenção corretiva;
- e) Campo específico da data do atendimento, horário de chegada e horário de saída da unidade;
- f) Campo específico para descrição pormenorizada de irregularidades nos equipamentos e de quais serviços foram realizados;
- g) Campo específico para nome legível e assinatura gestor contratual da unidade, atestando que os serviços foram realizados e o chamado foi resolvido, não desobrigando o fiscal do contrato de proceder com suas respectivas funções;
- h) Campo específico para nome e nº do CPF do técnico responsável pela manutenção;

**11.3.** Quando por qualquer motivo os serviços não forem realizados por completo e o chamado não tenha sido resolvido a contento, o gestor contratual, não realizará aceitação do serviço.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

**12.1.** O recebimento provisório será realizado pela fiscalização após a entrega da documentação da empresa, da seguinte forma:

**12.3.** A fiscalização, no prazo de **até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da documentação**, realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, com a finalidade de verificar a adequação dos mesmos e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

**12.4.** Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório de execução contratual ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

**12.6.** Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

**12.7.** No prazo de **até 5 (cinco) dias úteis** a partir do recebimento provisório dos serviços, o gestor do contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços.

**12.8.** O recebimento definitivo dos serviços obedecerá ao seguinte:

**12.8.1.** Somente será promovido após a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela **CONTRATADA** e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, o **CONTRATANTE** deverá expedir relatório indicando os eventuais descumprimentos, solicitando por escrito à **CONTRATADA** as respectivas correções, no prazo consignado no relatório.

**12.8.2.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pela Administração, sem ônus para o **CONTRATANTE** e sem prejuízo da aplicação de penalidades.

**12.8.3.** Não serão admitidos, para efeito de recebimento definitivo, serviços prestados em desacordo com as disposições contidas no Edital de Licitação e seus Anexos, os quais serão rejeitados pela fiscalização, que deverá elaborar um relatório circunstanciado apontando os motivos de sua decisão.



WR  
8

12.9. Após o recebimento definitivo dos serviços, a **CONTRATADA** deverá emitir a Nota Fiscal no valor informado pelo **CONTRATANTE**, que será devidamente certificada pela fiscalização.

12.10. Caso a **CONTRATADA** não concorde com o relatório que tenha rejeitado serviços, poderá apresentar recurso à própria fiscalização que, no prazo de até 10 (dez) dias deverá analisá-lo. Caso a fiscalização não reveja sua decisão inicial, deverá submeter os autos, devidamente instruídos, ao Diretor-Presidente do **Ipam**, para que este ratifique ou reforme, de forma fundamentada, a decisão da fiscalização.

12.11. A pendência de julgamento do recurso previsto no subitem acima não obsta o pagamento do valor referente aos serviços recebidos em definitivo pela fiscalização, sendo que os valores referentes ao recurso somente serão pagos se houver reforma da decisão que glosou o pagamento.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

13.1. A nota fiscal, uma vez certificada pelo fiscal, comissão ou gestor contratual, será paga em 20 (vinte) dias mediante depósito bancário em conta indicada pela **CONTRATADA** em sua proposta de preços.

13.2. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto estiver pendente de liquidação qualquer de suas obrigações, não podendo este fato ensejar direito de reajuste de preços ou de atualização monetária.

13.3. Na Nota Fiscal deverá constar que a mesma se refere à execução dos serviços objeto deste Contrato, com a indicação expressa do objeto, número do processo, mês de referência e demais informações pertinentes, inclusive quanto a dados bancários, tais como: agência, número da conta-corrente da contratada onde será realizado o crédito correspondente ao pagamento do objeto desta contratação.

13.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao(s) contratada(s), pelo responsável da área Técnica e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – **Ipam**.

13.5. A **CONTRATADA** deverá apresentar obrigatoriamente, junto com a Nota Fiscal e a Fatura, as Certidões demonstrando sua regularidade fiscal;

13.6. Transcorrido o prazo estabelecido para fins de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o **Ipam** fica obrigado a atualizar os valores do débito, tendo por base a data do adimplemento da obrigação até o efetivo pagamento. Serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:


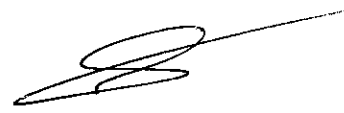
EM: Encargos moratórios;

N: Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP: Valor da parcela em atraso;

I: Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim, apurado:

$I = \frac{j}{365}$	$I = \frac{6/100}{365}$	$I = 0,00016438$
---------------------	-------------------------	------------------





13.8. Fica a **CONTRATADA** com a obrigação da retenção do IRRF bem como o cumprimento de eventuais obrigações acessórias decorrentes de tal evento, como preenchimento e transmissão da Dirf, nos meses que for exigido o recolhimento do imposto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas deste instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, Lei 10.520/02 e Lei 12.846/2013, conforme abaixo previsto:

14.2. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520/2002, o contratado que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) Cometer fraude fiscal.

14.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado.
- b) Multa de:
  - I. 1% (um por cento) ao dia sobre o valor mensal estimado no contrato em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias;
  - II. 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal estimado no contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
  - III. 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado no contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
  - IV. 0,2% (dois décimos por cento) a 1,6% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
  - V. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato.
- c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d) Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do Município;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o contratante pelos prejuízos causados.

14.3.1. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

14.3.3. As sanções previstas nas letras "a" e "c" até "f" deste subitem poderão ser aplicadas ao contratado combinadas às de multa.

14.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

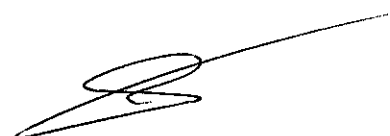


Tabela 01: Percentual de multas por Grau de Ocorrência	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal estimado do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal estimado do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal estimado do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal estimado do contrato

Tabela 02: INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
2	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
3	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
4	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos não previsto nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	03

14.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, incisos III e IV, da Lei nº 8.666/1993, as empresas ou profissionais que:

14.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; ou

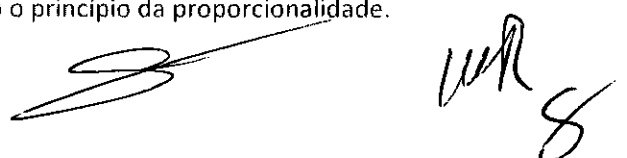
14.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993.

14.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos e cobrados judicialmente.

14.7.1. Caso os valores a serem recebidos não sejam suficientes para o pagamento das multas ou prejuízos causados, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada à **CONTRATADA** pelo **CONTRANTE**.

14.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999, registrando-se que a autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



14.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO

15.1. A inexecução total ou parcial, pela **CONTRATADA**, das obrigações estabelecidas no presente contrato poderá ensejar a sua rescisão, resguardando-se ao **CONTRATANTE** o direito de promover contratações para a execução dos serviços, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

15.1.1. O atraso injustificado na execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva por período superior a 15 (quinze) dias ou o atraso injustificado no atendimento de chamados de manutenção emergencial por período superior a 96 (noventa e seis) horas, caracterizará a inexecução total das respectivas obrigações, podendo ensejar, a critério do Instituto, a rescisão unilateral da contratação, na forma do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, por culpa da **PRESTADORA DE SERVIÇOS**.

15.1.2. A rescisão desta contratação por culpa da **PRESTADORA DE SERVIÇOS** implicará multa de 10% (dez por cento) do valor total da contratação.

15.2. Além de sua inexecução total ou parcial, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

- a) O cumprimento irregular das cláusulas contratuais, inclusive o atraso em relação aos prazos estabelecidos;
- b) O atraso injustificado na execução dos serviços, objeto deste contrato, sem justa causa e sem prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- c) A decretação de falência da empresa ou a instauração de insolvência civil;
- d) A dissolução da sociedade ou falecimento dos sócios da **CONTRATADA**;
- e) Razões de interesse público, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a **CONTRATANTE**;
- f) Ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução deste contrato, regularmente comprovada nos autos.

15.3. O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente, no todo ou em parte, mediante lavratura de termo nos autos, desde que conveniente para a Administração Municipal.

#### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PRERROGATIVAS

16.1. São prerrogativas do **CONTRATANTE**:

- a) Empreender unilateralmente, modificações nos termos deste contrato, desde que objetive atender ao interesse público, ressalvados os direitos da **CONTRATADA**;
- b) Rescindir unilateralmente este contrato, por inexecução parcial, total ou na ocorrência dos fatos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- c) Rescindir este contrato amigavelmente por acordo entre as partes, desde que conveniente ao interesses da Administração;
- d) A rescisão contratual, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES SUBJETIVAS

17.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.



**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CASOS OMISSOS**

18.1. O presente contrato será executado sob a égide da Lei n. 8.666/93 e alterações, posteriores. Caso hajam dúvidas decorrentes de fato não contemplado no presente contrato, estas serão dirimidas segundo os princípios jurídicos, aplicáveis a situação fática existente, preservando-se os direitos da **CONTRATADA**, sem prejuízo da prevalência do interesse público.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – HABILITAÇÃO**

19.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, as mesmas condições que a habilitaram no certame, até o total cumprimento deste contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – VINCULAÇÃO**

20.1. O presente termo contratual está plenamente vinculado ao Edital de Pregão Eletrônico n. 09/2021 às fls. 225/282, e à proposta da **CONTRATADA**, fls.301/ 302 , conforme documentos constantes nos autos.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO**

21.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO**

22.1. Após a assinatura deste contrato, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação do mesmo ou de resumo no Diário Oficial do Município – D. O. M.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes e duas testemunhas que também os assinam, dele sendo extraídas as cópias necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Ipam.

Porto Velho, 26 de Abril de 2022.

  
Sr. IVAN FURTADO DE OLIVEIRA

Diretor-Presidente do Ipam

  
Sr. Pedro Roberto Monteiro

Representante Legal da Contratada

  
Sr. Giuliano Caio Sant'ana

Procurador-Geral do Ipam

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.  
04/2022/PROGER/IPAM  
ADITAMENTO CONTRATUAL**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 04/2022/PROGER/IPAM, QUE CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO E, DE OUTRO LADO, **PEDRO ROBERTO MONTEIRO** PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

**CONTRATANTE:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO – IPAM, Autarquia Municipal, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrito no CNPJ sob n. 34.481.804/0001-71, com sede à Av. Carlos Gomes, n. 1645, Bairro São Cristovão, Porto Velho – RO, neste ato representado por seu Diretor Presidente, o **Sr. Ivan Furtado de Oliveira**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG n. 28470756-9 SSP-SP e inscrito no CPF sob n. 577.628.052-49, residente e domiciliado nesta cidade de Porto Velho/RO.

**CONTRATADA:** **PEDRO ROBERTO MONTEIRO**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.905.566/0001-13, com sede na Rua Benjamin Constant, n.366, Sala 03/04, Bairro Arigolândia – Cep. 76801-200, Porto Velho, aqui representado pelo Sr. Pedro Roberto Monteiro, brasileiro, portador do RG n. 132858 SSP/RO e inscrito no CPF n.106.968.142-34.

Os **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado o Contrato Administrativo n. 04/2022/PROGER/IPAM instruído no Processo administrativo n. 2021. 67. 803435PA, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e as disposições contratuais ali dispostas.

Considerando a necessidade e conveniência administrativa, a orientar pelo aditamento do objeto do Contrato n. 04/2022/PROGER/IPAM, e a concordância das partes quanto o aditamento ao presente instrumento, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

## **1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O presente Termo tem por objeto a Prorrogação do Contrato Administrativo n. 04/2022, por mais 12 (doze) meses, cujo termo inicial será o dia 27.04.2023 até a data de 26/04/2024, objetivando a continuidade da prestação de serviço de objeto no contrato original n. 04/2022/PROGER/IPAM, observando-se os mesmos critérios já estabelecidos, em atenção ao artigo 57, inciso II, da Lei n. 8.666/93.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESPESA**

2.1. Os recursos para atender às despesas resultantes deste Contrato, correrão à conta de Nota de Empenho com a finalidade de suprir a necessidade do Exercício, no P/A 07.12.10.122.0.007.2.001 e P/A 07. 11.09.122.007.2.001, Natureza da Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Observando que deve ser realizado pela média de valores empenhados no exercício anterior e/ou média do procedimento médio.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA MOTIVAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

3.1. O presente aditamento contratual, expressamente prevista na cláusula quinta do contrato original, decorre da manifestação de continuidade da prestação de ambas as partes, encontrando amparo legal no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, bem como trata-se de contratação de serviço contínuo e previsão no instrumento convocatório da possibilidade de prorrogação.

## **4. CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS**

4.1. Ratificam-se as demais cláusulas e condições previstas no contrato administrativo 04/2022/IPAM.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

5.1. O extrato resumido do presente deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, no prazo previsto no artigo 61 da Lei 8.666/93, para que tenha eficácia, na forma da Lei.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo arroladas para o ato.

Porto Velho, 27 de Abril de 2023.

**IVAN FURTADO DE OLIVEIRA**

Diretor-Presidente  
CONTRATANTE

**Pedro Roberto Monteiro**

Representante Legal  
CONTRATADA

**Giuliano Caio Sant'ana**

Procurador Geral-IPAM  
OAB/RO- 4842

## SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 004/2022/PROGER/IPAM ADITAMENTO CONTRATUAL

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 004/2022/PROGER/IPAM, QUE CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA **PEDRO ROBERTO MONTEIRO LTDA**, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

**CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO – IPAM**, Autarquia Municipal, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrito no CNPJ sob n. 34.481.804/0001-71, com sede à Av. Carlos Gomes, n. 1645, Bairro São Cristóvão, CEP 76.804.086, Porto Velho – RO, neste ato representado por seu Diretor Presidente em Substituição, o Sr. José Alexandre Casagrande, brasileiro, solteiro, advogado, portador do RG n. 4823735-5 SSP-PR e inscrito no CPF sob n. 719.718.909-87, residente e domiciliado nesta cidade de Porto Velho/RO.

**CONTRATADA: PEDRO ROBERTO MONTEIRO LTDA**, pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ n. 04.905.566/0001-13, com sede na Rua Benjamin Constant, n. 366, Sala 03/04 - Bairro Arigolândia - CEP 76801-200, Porto Velho / Rondônia, neste ato legalmente representada pelo Sr. Pedro Roberto Monteiro, brasileiro, portador do RG n. 132858 SSP/RO e inscrito no CPF n. 106.968.142-34.

Os **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado o Contrato Administrativo n. 004/2022 instruído no processo virtual n. 2021.67.803435PA, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e as disposições contratuais ali dispostas, resolvendo pactuar, por este instrumento, o **SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO n. 004/2022/IPAM**.

Considerando a necessidade e conveniência administrativa, a orientar pela continuidade da prestação de serviços, objeto do Contrato n. 004/2022/PROGER/IPAM, a Justificativa Técnica da Gerência Administrativa do Instituto, às fls. 2250 a 2252, no qual salienta a importância e necessidade de tais serviços e a vontade das partes de dar continuidade ao presente instrumento, que se regerá pelas seguintes cláusulas:





## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Termo tem por objeto a PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA do Contrato Administrativo n. 004/2022, por mais 12 (doze) meses, cujo termo inicial será o dia 27.04.2024 até a data de 26.04.2025, objetivando a continuidade da prestação de serviço de objeto no contrato que se refere a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de informática, sendo impressoras, nobreaks e scanners do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho - IPAM, observando-se os mesmos critérios já estabelecidos, em atenção ao artigo 57, inciso II, da Lei n. 8.666/93.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO

2.1 O valor total da contratação do contrato previsto nos autos é de **R\$ 13.735,84 (treze mil setecentos e trinta e cinco reais e oitenta e quatro centavos)**, para o período de 12 (doze) meses, a contar do termo inicial 27.04.2024 à 26.04.2025.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA

3.1 A despesa decorrente da prorrogação ora avençada correrá à conta de dotação orçamentária específica disposta em Notas de Empenho de fls. 2.296 e 2.297, cuja Unidade Orçamentária é IPAM – Fundo De Previdência Social e Fundo de Assistência à Saúde, abaixo descritos:

3.1.1 - No valor de R\$ 3.249,96 (três mil, duzentos e quarenta e nove reais e noventa e seis centavos) 07.12.10.122.0.007.2.001 - Administração da Unidade, Elemento de despesa 3.3.90.39 (Fundo de Assistência); e

3.1.2 - No valor de R\$ 10.485,58 (dez mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos) P/A 07.11.09.122.0.007.2.001 Administração da Unidade, Elemento de despesa 3.3.90.39 (Fundo de Previdência).

## CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 O prazo de vigência do presente termo aditivo **será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, com período a partir de 27.04.2024 à 26.04.2025**, podendo haver rescisão imediata tão logo esteja vigente Termo de Contrato oriundo de certame licitatório a ser deflagrado por esta unidade, com vistas a nova contratação do objeto atual.



## CLÁUSULA QUINTA – DA MOTIVAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1 A presente prorrogação contratual, expressamente prevista no Contrato ora aditado e decorrente da motivação assinalada nos autos (fls. 2250 a 2252), manifestação de vontade de ambas as partes (fls. 1631 a 1633), Parecer Jurídico n. 416/2024/PROGER/IPAM (fls. 2266 a 2272) e demais documentos constantes dos autos do processo virtual n. 2021.67.803435PA, encontrando amparo legal no artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

## CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

6.1 Ratificam-se as demais cláusulas e condições previstas no contrato administrativo 004/2022/IPAM.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

7.1 O extrato resumido do presente deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, no prazo previsto no artigo 61 da Lei 8.666/93, para que tenha eficácia, na forma da Lei.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo arroladas para o ato.

Porto Velho, 26 de Abril de 2024.

JOSÉ ALEXANDRE CASAGRANDE  
DIRETOR-PRESIDENTE DO IPAM  
EM SUBSTITUIÇÃO  
CONTRATANTE

PEDRO ROBERTO MONTEIRO LTDA  
Representante Legal  
CONTRATADA

Cintia Venancio Marcolan  
PROCURADORA GERAL  
IPAM

